



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 7/2025-003 PMVX

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 117 de 01 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de grades aradoras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu/PA.

RELATÓRIO

Estão presentes: Ofício nº 017/2025-SEMAPA, solicitando a formalização do processo Licitatório para Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção de grades aradoras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu/PA.

FUNDAMENTAÇÃO

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Onde este valor passa a ser de R\$: 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 – Vigência.

Cumpre mencionar que o valor contratado se encontra dentro da estimativa da Administração, outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço. O parecer jurídico do referido processo, exarado pelo Assessor Jurídico Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros em 18 de março de 2025 opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa.

Assim, esta Controladoria conclui, que o referido processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, através do Contrato Administrativo nº 20250150, contratada a empresa *ACX AGRO LTDA*. Para efeitos de pagamento do contratado *ORIENTO* que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, tendo sido identificados o fiscal do contrato na Cláusula Nona: Do Controle e Fiscalização da Execução, através da Portaria nº 0038/2025-SEMAD os servidores Gabriel das Neves Silva e Madson Costa da Silva, atendendo as necessidades do Município de Vitória do Xingu/PA.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Vitória do Xingu/PA, 03 de abril de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX